



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Arquivo: Número de duas páginas 480\$; de mais de duas páginas 480 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:247 — Determina que o apuramento das assembleas eleitorais do distrito de Angra do Heroísmo seja feito no dia 23 de Novembro de 1925.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:248 — Cede à Câmara Municipal do concelho da Covilhã uma porção de terreno para alargamento do espaço destinado a feiras e mercados da freguesia de Tortosendo, do mesmo concelho.

Decreto n.º 11:249 — Declara nulo e sem efeito o decreto n.º 9:088, que cedeu à Câmara Municipal do concelho de Monforte o edificio da antiga igreja da Madalena e o quintal anexo, situado na sede do mesmo concelho.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:525 — Permite a exportação de gado suíno e dos produtos d'ele derivados.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:526 — Modifica, na parte referente aos contratorpedeiros, a portaria n.º 4:499, que reduzia as guarnições dos navios que fazem parte da flotilha ligeira.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Declaração — Torna público que o decreto n.º 11:237 e mapa anexo, mandados inserir no *Diário do Governo* antes de visados pelo Conselho Superior de Finanças, sejam considerados como não publicados até que se dê cumprimento ao preceito legal do «visto».

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao decreto n.º 11:230, que determina que cessem as subvenções para cultura mecânica autorizadas pelo decreto n.º 6:893.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 11:247

Não se tendo feito o apuramento das assembleas eleitorais do distrito de Angra do Heroísmo em virtude da falta de transportes que conduzissem os portadores das actas das assembleas eleitorais das Ilhas de S. Jorge e Graciosa à sede do círculo na Ilha Terceira, e estando assim justificada a não realização do dito apuramento por motivo de força maior: hei por bem, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo único. O apuramento das assembleas eleitorais

do distrito de Angra do Heroísmo deverá fazer-se no próximo dia 23 do corrente.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:248

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, seja definitivamente cedido, para alargamento do espaço destinado a feiras e mercados da freguesia de Tortosendo, do mesmo concelho, um terreno com a área de 2:730^m², 60, situado na mencionada freguesia, com as confrontações constantes da planta junta ao processo de cedência. A entidade cessionária pagará à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da sua delegada no concelho da Covilhã, logo após a publicação deste decreto, a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 1.365\$30; e, se ao terreno cedido não fôr dada a aplicação consignada, a cedência caducará sem que a Câmara cessionária tenha direito a qualquer indemnização.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Augusto Casimiro Alves Monteiro.*

Decreto n.º 11:249

Considerando que pelo decreto n.º 9:088, publicado no *Diário do Governo* n.º 187, 1.ª série, de 30 de Agosto de 1923, foi cedido, a título definitivo e mediante a indemnização de 1.000\$, à Câmara Municipal do concelho de Monforte, distrito de Portalegre, o edificio da antiga igreja da Madalena e quintal anexo, situado na sede do mesmo concelho, para regularização dum largo, alinhamento de ruas e construção dum quartel para a guarda nacional republicana;

Considerando que o referido decreto marcava à entidade cessionária o prazo de um ano para começar as obras aludidas;

Considerando que a câmara cessionária não só não pagou a indemnização arbitrada e aceita, mas também

não iniciou as obras no prazo marcado, tendo até deliberado não as executar e manter o edificio;

Seb proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, do 11 de Setembro de 1915:

Hei por bem decretar que seja declarado nulo e sem efeito o decreto n.º 9:088, publicado no *Diário do Governo* n.º 187, 1.ª série, de 30 de Agosto de 1923, cedendo à Câmara Municipal do concelho de Monforte, distrito de Portalegre, o edificio da antiga igreja da Madalena e quintal anexo, situado na sede do mesmo concelho, que serão entregues à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, para os fins do artigo 112.º da lei de 20 de Abril de 1911.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — Augusto Casimiro Alves Monteiro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Portaria n.º 4:525

Sendo actualmente grande a abundância de gado suíno e não havendo dentro do país colocação para o mesmo, o que acarreta grandes prejuizos aos seus criadores e à economia nacional: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, que seja permitida a exportação de gado suíno e dos produtos dele derivados, enquanto o seu preço nos mercados nacionais não se torne exagerado.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1925.— Os Ministros das Finanças e da Agricultura, António Alberto Torres Garcia — Manuel Gaspar de Le mos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:526

Necessitando as unidades que compõem a flotilha ligeira de proceder a beneficiações nas máquinas e caldeiras e tendo a prática demonstrado ser insufficiente o pessoal reduzido que compõe as guarnições dos contra-torpedeiros, aprovada por portaria n.º 4:499, de 3 de Outu-

bro findo, enquanto durarem essas beneficiações: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, na parte referente aos contra-torpedeiros, seja a supracitada portaria modificada do seguinte modo:

Brigada de mecânicos:

Aumentada provisoriamente com:

Primeiro sargento condutor de máquinas	1
Marinheiros fogueiros	7
Grumetes fogueiros	4

Aumentado definitivamente:

Artífice torpedeiro electricista	1
--	---

Brigada de marinheiros:

Aumentados provisoriamente:

Primeiros cozinheiros	4
---------------------------------	---

Paços do Governo da Republica, 18 de Novembro de 1925.— O Ministro da Marinha, Fernando Augusto Pereira da Silva.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declaração

Tendo sido pôr lapso mandado publicar no *Diário do Governo* n.º 245, 1.ª série, de 13 do corrente, o decreto n.º 11:237 e mapa anexo, sem que a respectiva minuta tivesse ainda sido visada pelo Conselho Superior de Finanças, se declara que fica sem efeito a referida publicação até que tenha sido cumprido aquele preceito legal.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Novembro de 1925.— O Director de Serviços, António Ramalho Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Caixa Geral de Crédito Agrícola

Rectificação

No texto do decreto n.º 11:230, de 24 de Outubro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 242, 1.ª série, de 9 do corrente, no artigo 2.º onde se lê: «A Caixa de Crédito Agrícola competem», deve ler-se: «A Caixa Geral de Crédito Agrícola competem».

Caixa Geral de Crédito Agrícola, 16 de Novembro de 1925.— O Director Geral, José Manuel de Assunção.